

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/[●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS DE 27 (VINTE E SETE) NOVAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ANEXO X DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

1 DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente ANEXO estipula as diretrizes para celebração, entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de contratos de administração de contas necessários ao acompanhamento do adimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE, bem como à operacionalização do SISTEMA DE GARANTIAS e do pagamento do APORTE.

1.2. Para o cumprimento de tais finalidades, os contratos de administração de contas deverão observar as diretrizes constantes deste ANEXO, incluindo, no mínimo:

- a) A nomeação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estabelecendo os termos e condições segundo os quais ela atuará na qualidade de mandatária do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pela movimentação das contas bancárias vinculadas à CONCESSÃO, a fim de viabilizar a operacionalização do SISTEMA DE GARANTIAS e do pagamento do APORTE;
- b) A nomeação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estabelecendo os termos e condições segundo os quais ela atuará na qualidade de mandatária da CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pela operacionalização automática do SISTEMA DE GARANTIAS em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE;
- c) As regras de movimentação das contas bancárias vinculadas à CONCESSÃO, quais sejam, a CONTA APORTE, a CONTA GARANTIA e a CONTA VINCULADA; e
- d) As regras de operacionalização do SISTEMA DE GARANTIAS.

1.3. No caso de a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não ser a mesma para a operacionalização do SISTEMA DE GARANTIAS e do pagamento do APORTE, deve-se realizar a compatibilização dos procedimentos operacionais especificados que envolvam, ao mesmo tempo, a CONTA APORTE, CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA.

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante justificativa, propor modificações na forma de operacionalização, desde que respeitadas a estrutura e a finalidade do instrumento, conforme previsto neste ANEXO.

1.4. As disposições a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos contratos de administração de contas disciplinados neste ANEXO.

2 SISTEMA DE GARANTIAS

2.1. Conforme disposto pela Cláusula 30ª do CONTRATO, o SISTEMA DE GARANTIAS compreende:

- a) a CONTA GARANTIA, conta de movimentação restrita de titularidade do PODER CONCEDENTE e composta pelo SALDO GARANTIA, cujo acionamento se dará a partir da inadimplência do PODER CONCEDENTE frente à satisfação das obrigações pecuniárias assumidas;
- b) os recursos vinculados oriundos da QSE, que comporão o SALDO GARANTIA;
- c) os recursos vinculados oriundos do FUNDEB, que serão transferidos diretamente à CONCESSIONÁRIA, pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no caso de insuficiência do SALDO GARANTIA para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em caso de eventual inadimplemento;
- d) a CONTA VINCULADA, conta corrente de movimentação restrita e titularidade do PODER CONCEDENTE, voltada ao trânsito mensal dos valores advindos do FPM, a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA no caso de insuficiência do fluxo proveniente do FUNDEB; e
- e) os recursos vinculados oriundos do FPM, operacionalizados por meio da CONTA VINCULADA, voltados a adimplir com as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no caso de insuficiência do SALDO GARANTIA e do fluxo proveniente do FUNDEB.

2.2. A CONTA GARANTIA e a CONTA VINCULADA não poderão ser movimentadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA em nenhuma hipótese.

2.3. O SALDO GARANTIA será constituído até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a partir de recursos provenientes da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO, no montante correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS.

2.3.1. Os recursos depositados na CONTA GARANTIA deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco, liquidez diária e vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

2.4. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá segregar, mensalmente, o valor de [●], transferindo-o para a CONTA VINCULADA, independentemente de qual seja o SALDO GARANTIA no momento e independentemente da existência de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

2.4.1. Uma vez segregado o percentual de repasse de recursos do FPM para a CONTA VINCULADA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá:

- a) Avaliar a necessidade de remediar a mora do PODER CONCEDENTE e, em caso positivo, liquidar as obrigações pecuniárias em inadimplência se utilizando dos recursos da CONTA VINCULADA, transferindo-os à CONCESSIONÁRIA; e
- b) Transferir eventual saldo remanescente na CONTA VINCULADA para a CONTA RECEPTORA DO FPM.

3 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIAS

3.1. O SISTEMA DE GARANTIA será operacionalizado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, mediante a celebração de contrato de administração de contas entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, observado o disposto na subcláusula 6.3, alínea “b”, do CONTRATO.

3.1.1. O contrato de administração de contas permanecerá vigente durante todo o PRAZO DO CONTRATO.

3.1.2. O instrumento de administração de contas poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo instrumento deverá ser celebrado com a nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo remanescente do PRAZO DO CONTRATO.

3.1.3. O instrumento de administração de contas preverá, no mínimo, as responsabilidades das partes de que trata este ANEXO.

3.1.4. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA e na CONTA VINCULADA;
- d) cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA VINCULADA por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) assegurar que montante correspondente ao SALDO GARANTIA seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos no CONTRATO;

- f)** envidar os esforços a seu alcance para garantir o bom funcionamento dos fluxos de recebimento dos repasses da QSE, do FUNDEB e do FPM, quando necessário;
- g)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA GARANTIA e/ou na CONTA VINCULADA;
- j)** indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA VINCULADA;
- k)** não celebrar contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIAS;
- l)** manter o domicílio bancário dos repasses da QSE, do FUNDEB e do FPM junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA durante todo o PRAZO DO CONTRATO e até sua liquidação integral, o que ocorrer por último; e
- m)** comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez, certeza e/ou exequibilidade do SISTEMA DE GARANTIAS.

3.1.5. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

- b)** atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA VINCULADA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c)** atuar na operacionalização da transferência de recursos provenientes da CONTA ÚNICA FUNDEB à CONCESSIONÁRIA, quando os recursos da CONTA GARANTIA forem insuficientes;
- d)** desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- e)** recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento;
- f)** atuar na operacionalização da CONTA VINCULADA e, quando necessário, na execução dos valores ali constantes à CONCESSIONÁRIA;
- g)** assegurar a segregação de percentual dos repasses dos recursos do FPM na CONTA VINCULADA;
- h)** realizar a transferência do saldo remanescente na CONTA VINCULADA à CONTA RECEPTORA DO FPM;
- i)** acompanhar a movimentação das contas vinculadas ao SISTEMA DE GARANTIAS, nos termos do CONTRATO e do subitem 2.1 deste ANEXO;
- j)** acompanhar o SALDO GARANTIA;
- k)** comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez, certeza e/ou exequibilidade do SISTEMA DE GARANTIAS;
- l)** enviar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, extrato (crédito/débito) e relatório consolidado informando a movimentação das contas bancárias tratadas neste ANEXO;

- m)** não direcionar os recursos segregados do FPM na CONTA VINCULADA para qualquer outra conta, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE, ressalvadas as transferências à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses de acionamento da CONTA VINCULADA previstas neste ANEXO e seus APÊNDICES, bem como a transferência de eventual saldo remanescente ao FPM; e
- n)** fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe for solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA VINCULADA em prazo hábil.

3.1.6. É obrigação da CONCESSIONÁRIA contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe, a cada mês, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, os valores do DESEMBOLSO EFETIVO.

3.2. O SISTEMA DE GARANTIAS será acionado a partir da concretização de mora ou inadimplência do PODER CONCEDENTE no cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas por força do CONTRATO.

3.2.1. Não ocorrendo o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, conforme disciplinado no ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA notificará a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para que proceda ao resgate do valor necessário da CONTA GARANTIA, visando a satisfação da obrigação inadimplida.

3.2.2. No caso de insuficiência dos valores contidos na CONTA GARANTIA para a quitação integral da obrigação pecuniária inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, será acionada, de forma automática pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a liquidação de recursos advindos da CONTA ÚNICA DO FUNDEB.

3.2.2.1. Os recursos do FUNDEB serão transferidos diretamente à CONCESSIONÁRIA, pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no limite que se faça necessária para satisfação do débito, observada a limitação legal de até 30% (trinta por cento).

3.2.3. Em caso de insuficiência do SALDO GARANTIA e dos recursos vinculados do FUNDEB, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA acionará a CONTA VINCULADA.

3.2.3.1. A quantia necessária para satisfação do débito do PODER CONCEDENTE será transferida da CONTA VINCULADA à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no subitem 2.4.1 deste ANEXO.

3.3. Uma vez reduzido, o SALDO GARANTIA deverá ser restituído pelo PODER CONCEDENTE por meio de recursos da QSE.

4 INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

4.1. O CONTRATO prevê que o pagamento do APORTE à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio de recursos oriundos da CONTA APORTE.

4.2. A CONTA APORTE será constituída por meio de contrato de administração de contas a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, observadas as diretrizes deste ANEXO e do CONTRATO.

4.3. O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos constantes na CONTA APORTE, que deverá ser mantida até a emissão do último TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, sendo encerrada apenas nos seguintes casos:

- a)** Esgotamento dos recursos, nos termos do CONTRATO;
- b)** Celebração de instrumento com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade; e
- c)** Abertura de novas contas com as mesmas finalidades.

4.4. O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e efetuar a transferência da primeira parcela do APORTE, no montante de R\$ 5.557.097,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, noventa e sete reais).

4.4.1. As demais transferências deverão ser efetuadas pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes termos:

- a)** A quantia de R\$ 50.408.759,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais) deve ser transferida até o início da FASE 1;
- b)** A quantia de R\$ 55.679.928,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais) deve ser transferida até o início da FASE 2; e
- c)** A quantia de R\$ 52.804.216,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais) deve ser transferida até o início da FASE 3.

4.4.2. Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco, liquidez diária e vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

4.5. A liberação do valor do APORTE, integral ou parcial, à CONCESSIONÁRIA será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com as METAS DE AVANÇO FÍSICO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

4.6. O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia aos seus FINANCIADORES os recursos liberados da CONTA APORTE, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

4.7. As partes devem observar as obrigações constantes do subitem 3.1.3, ressalvadas aquelas específicas ao SISTEMA DE GARANTIAS.

CONSULTA PÚBLICA